

DECRETO N. 8.227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1932

Eleva a Departamento de Instrução Publica a actual Directoria Geral de Instrução e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas attribuições, considerando que os serviços de Instrução Publica do Estado estão em desenvolvimento tal que se faz mister dar á repartição que os contróla uma categoria adequada;

considerando que, em virtude de sentença judiciaria, que reintegrou 5 delegados intinerantes no Interior, preciso se torna seia diminuido o numero dos Inspectores Escolares para o Interior, considerando que não convem permaneça a desigualdade dos auxilios concedidos ás Escolas Subvencionadas;

considerando que, em virtude do convenio de Estatística, assignado com o Governo Federal, se tornou maior o serviço do encarregado da Estatística, de que trata o Art. 5.º do Decreto n.º 7.868, de 18 de Dezembro de 1931, pelo que é justo se lhe arbitre uma gratificação;

Considerando que a nova organização, dada ao Conselho Superior de Ensino, redundou em maior trabalho, pelo que tambem é justa uma gratificação ao respectivo Secretario, restabelecendo, aliás, a que já existia em orçamentos anteriores;

considerando mais que não consultou os interesses do serviço a diminuição que se fez das gratificações aos Directores do Gymnasio da Bahia e da Escola Normal da Capital;

Decreta:

Art. 1.º Fica denominada o Departamento de Instrução Publica a actual Directoria Geral de Instrução, com as attribuições que lhe são conferidas pelas actuaes leis de ensino e as prerogativas da nova denominação e vencimentos iguaes aos do Director do Departamento de Saúde Publica.

Art. 2.º Fica fixado em cinco o numero de Inspectores Escolares no Interior do Estado de que trata o paragraho unico do Art. 2.º do Decreto n.º 7.868, de 18 de Dezembro de 1931, aproveitados nesses lugares os cinco Delegados Escolares Itinerantes

reintegrados por sentença judicial, uma vez que as suas funções técnicas são iguaes, com direito, além dos vencimentos fixados pelo Tribunal, á ajuda de custo quando viajarem.

Art. 3.º Cada escola subvencionada terá o auxilio unico de 600\$000 annuaes.

Art. 4.º Fica arbitrada em 2:400\$000 annuaes a gratificação do encarregado da Estatística, de que trata o Art. 5.º do Decreto n.º 7:868, de 18 de Dezembro de 1931.

Art. 5.º Fica restabelecida a gratificação de 600\$000 annuaes ao Secretario do Conselho Superior do Ensino.

Art. 6.º Será de 6:000\$000 annuaes a gratificação dos Directores do Gymnasio da Bahia e da Escola Normal da Capital.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 27 de Dezembro de 1932. — (Assignados) — JURACY M. MAGALHÃES — M. M. Cor-  
*rêa de Menezes.*